

PROJETO DE LEI Nº 014/2024

*“AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PARA PAGAMENTO COM DESCONTO
SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO - IPTU. ”*

AMARA MUNICIPAL DE
CANÁPOLIS-MG
PROTÓCOLO
20 / 02 / 24
Rogério M. Cortez
16:40 horas

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo para o pagamento com desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao ano de 2024, até o dia 30 de abril de 2024.

Art. 2º - O desconto mencionado no Art. 1º será de 20% (vinte por cento) no pagamento realizado em parcela única.

Art. 3º - O contribuinte terá a opção de parcelar o valor em até 03 vezes, sem o desconto citado no artigo 2º e sem acréscimos de juros e multas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 26 de fevereiro de 2024.


ENIVANDER ALVES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM

**Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, cumpro o dever de encaminhar, para fins de apreciação e votação por esta Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei n.º 014/2024, que visa prorrogar o prazo para pagamento com desconto do IPTU.

O Código Tributário do Município de Canápolis, Lei n.º 1984/2003, estabelece no seu Art. 9º, inciso I, que o contribuinte terá desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, quando o mesmo, na sua totalidade for efetuado até a data de vencimento da 1ª parcela.

Entretanto, considerando que, para o exercício de 2024, a data de vencimento, com o mencionado desconto, encerra em 30 de abril de 2024, considerando ainda, que o poder aquisitivo dos contribuintes no início de cada ano é comprometido por várias razões, como por exemplo, arcar com a inclusão dos filhos nas escolas, pagamento de IPVA de veículos automotores, comprometendo, desta forma, as condições de liquidação dos seus compromissos financeiros submetemos à Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

Esclareça-se, por oportuno, que nosso entendimento a prorrogação do prazo permitirá aos contribuintes interessados, maior oportunidade de liquidar suas obrigações junto à Fazenda Pública Municipal.

No aguardo da especial acolhida dessa Casa, solicitamos a aprovação do presente Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


ENIVANDER ALVES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL